**FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA**

# REGULAMENTO
# NEP
# NÚCLEO DE EXTENSÃO E PESQUISA

**IFASC/2019**

# SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS ..... 1

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DE PESQUISA ..... 2

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO EM ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE ..... 3

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS ..... 5

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ..... 6

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO ..... 7

CAPÍTULO VII - DAS BOLSAS ..... 8

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS ..... 9

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO ..... 12

CAPÍTULO X – DAS SUBSTITUIÇÕES ..... 13

CAPÍTULO XI – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ..... 14

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 14

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** O presente documento constitui-se como regulador para o Núcleo de Extensão e Pesquisa (NEP) da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA*** no desenvolvimento das atividades de Pesquisa e Extensão, em consonância com o Regimento Institucional e diante dos desafios contemporâneos com relação aos pilares da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 2º** ***A IFASC- FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSI***A adotará a Pesquisa e Extensão como característica básica de suas práxis, em uma perspectiva tanto estratégica como tática, na intenção de que estes estejam plenamente presentes em seu cotidiano e, assim, sejam reconhecidas como marca de sua responsabilidade no ensino superior.

**Art.3º O regulamento supracitado tem como finalidades**:

I - Orientar e regulamentar as ações próprias da Pesquisa e Extensão, as competências de sua gestão, bem como as formas de interação com as demais atividades acadêmicas e instâncias da gestão da Instituição;

II - Contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pesquisa e Extensão;

III - Disciplinar os relacionamentos na área da Pesquisa e Extensão entre os membros do corpo docente e corpo discente;

IV - Promover a legitimação e o estímulo à expansão das atividades de Pesquisa e Extensão na ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA***, conforme sua responsabilidade social e de acordo com o plano de ação da CPA – Comissão Própria de Avaliação, as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Regimento Geral.

**Art. 4º O Núcleo de Extensão e Pesquisa tem como princípios:**

I - Estimular a formação da mentalidade Científica e extensionista entre estudantes dos cursos de Graduação da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA***, conduzindo à sistematização e institucionalização da pesquisa e desenvolvimento em articulação com a sociedade (Extensão), intensificando assim as interações entre docente-discente na prática investigativa e comunidade acadêmica-sociedade na Extensão universitária;

II - Atuar como instrumento de fomento à construção do saber científico visando à formação de profissionais capazes de se posicionar e atender de forma crítica e autônoma às demandas do mercado decorrentes das condições criadas pelo confronto com os problemas de pesquisa e Extensão;

III - Institucionalizar uma filosofia de trabalho visando a articulação entre pressupostos teóricos e a realidade para gerar novos saberes;

IV - Desenvolver ações extensionistas que articule a construção do conhecimento de forma interdisciplinar e a perspectiva de sua aplicação, interação e utilização de informações na comunidade;

V - Inserir a Faculdade nas iniciativas para a redução de disparidades regionais, especialmente quanto à distribuição da competência Científica e extensionista nas perspectivas local, regional e nacional;

VI - Estimular o desenvolvimento do espírito científico e de desenvolvimento em articulação com a sociedade, envolvendo estudantes de graduação em atividades de pesquisa e Extensão, possibilitando assim ampliação da capacidade institucional de orientação à pesquisa e estímulo à Extensão;

VII - Elevar a qualidade da produção Científica da Instituição no contexto local e regional;

VIII - Envolver progressivamente novos pesquisadores na atividade de formação Científica.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DE PESQUISA

**Art. 5º** A Pesquisa deve permear os níveis da graduação e pós-graduação, tendo por objetivos a produção do conhecimento novo, a difusão da cultura, o desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento analítico, visando à

formação integral do cidadão profissional empreendedor, à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável institucional e das regiões do país com a qual estabelece relação, sendo compreendido como responsabilidade social, e ainda como eixo articulador das atividades de ensino, propiciando a relação teoria-prática.

**Art. 6º** A Pesquisa desenvolvida na Instituição dar-se-á por meio de Programa de Iniciação Científica.

**Art.7º São objetivos específicos do Programa de Iniciação Científica:**

I - Fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e Extensão, despertando a vocação Científica e talentos potenciais entre os estudantes da graduação;

II - Contribuir para uma melhor formação dos discentes de graduação e pós-graduação, oportunizando o acesso à conhecimentos e práticas interdisciplinares, por meio de sua inserção em atividades de pesquisa;

III - Proporcionar a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa Científica ao aluno orientado;

IV - Estimular o desenvolvimento do pensar de modo científico e criativo nos alunos, em decorrência de condições criadas confrontadas diretamente com os problemas de pesquisa;

V - Estimular o interesse pela pesquisa, mediante participação em projetos orientados por professores pesquisadores qualificados;

VI - Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para atuação em pesquisa;

VII - Preparar alunos para pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

VIII - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

IX - Contribuir para diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência Científica no país.

**Art. 8º** As linhas de pesquisa, na perspectiva dos eixos científicos serão divulgados anualmente pela coordenação do Núcleo.

## CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO EM ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE

**Art. 9º** A Extensão consiste em um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à Iniciação Científica de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição de ensino superior e a sociedade. Na ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA*** a Extensão tem como objetivo geral estabelecer as diretrizes para a gestão de eventos, cursos e projetos de Extensão, abertos à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes dos conhecimentos construídos na instituição, a aproximação desta com a comunidade e a formação mais humanizada dos acadêmicos.

**Art. 10º** A Política de Extensão é de responsabilidade direta do Núcleo de Extensão e Pesquisa da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA***, que supervisiona o planejamento, execução e avaliação de todas as ações extensionistas, visando dar corpo institucional às diferentes iniciativas, com prioridade à construção de indicadores considerados estratégicos para mensuração de resultados e da efetividade da Política de Extensão a curto, médio e longo prazo.

**Art.11º São objetivos específicos do Programa ação extensionista:**

I - Fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e Extensão, despertando a vocação Científica e talentos potenciais entre os estudantes da graduação;

II - Contribuir para uma melhor formação técnica e humana de profissionais, oportunizando o acesso à conhecimentos e práticas Científicas e sociais, por meio de sua inserção em atividades de Extensão;

III - Destacar o importante papel social das instituições de ensino na divulgação do conhecimento e no estímulo à cultura e à investigação Científica, mas também no envolvimento com a comunidade para levar a esta os benefícios resultantes desses conhecimentos construídos;

IV - Buscar excelência no ensino aliada a uma comunicação efetiva com a sociedade tem se transformado no principal desafio das instituições de ensino

superior (IES), exigindo muita criatividade e trabalho árduo na busca de soluções.

V - Ampliar o espaço da sala de aula, da interlocução com a comunidade e, ainda, como parte do fazer acadêmico, abrir caminhos para o alcance dos objetivos institucionais;

VI - Inserir estudantes na prestação de serviços essenciais para a população, ao mesmo tempo em que a instituição exerce sua função social;

VII - Garantir à comunidade onde a IES está inserida todos os benefícios resultantes da criação cultural, Científica e tecnológica geradas nesta;

VIII - Oportunizar parcerias com a comunidade externa com intuito de promover mútua transformação e compartilhamento de saberes;

IX - Congregar ações de democratização dos saberes com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional, econômico e cultural de Itumbiara e região.

**Art. 12º** Para que a Extensão exerça efetivamente seu papel dentro da faculdade e da comunidade, esta é organizada em ações, eventos e projetos, sedimentada como parte processo educacional da instituição, traduzida em uma política ampla, com objetivos e eixos de atuação bem definidos, envolvendo toda a comunidade acadêmica. As linhas de atuação da Extensão, na perspectiva de eixos serão divulgadas anualmente pela coordenação do Núcleo.

## CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

**Art. 13°** Os Programas de Iniciação Científica e Ação Extensionista, serão implementados anualmente, de forma contínua, por meio de 2 editais de processo seletivos (1 edital Iniciação Científica e 1 edital de Ação Extensionista) estabelecidos pela Direção Acadêmica, os quais contem delimitação das linhas de pesquisa/Extensão, condições gerais de participação, número de vagas por área do conhecimento e período estabelecido para a execução do projeto.

## CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 14°** As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica e Ação Extensionista obedecerão aos seguintes requisitos:

**I. DO ORIENTADOR:**

a - Ser professor da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA;***

b - Possuir experiência na área da pesquisa/Extensão, comprovada por publicações ou participação em congressos, encontros acadêmicos ou orientação de trabalhos científicos;

c - Possuir titulação mínima de Mestre;

d - Possuir carga horária disponível para dedicação ao seu projeto.

**II. DO ALUNO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

a - Estar regularmente matriculado em curso superior de graduação da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA;***

b - Não estar cursando o último semestre de seu curso, caso seja bolsista;

c - Ter bom desempenho acadêmico comprovado pela apresentação do histórico escolar;

d - Ter disponibilidade compatível com o período de realização das atividades do Projeto, sem que haja prejuízo em seu desempenho acadêmico;

e - Não ter pendência financeira com a Instituição.

**III. O PROJETO:**

a - Ser relevante para as áreas de conhecimento priorizadas nas linhas de pesquisa/Extensão;

b - Ser proposto por professor orientador, incluindo o plano de trabalho de cada aluno.

**IV. DA QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:**

a - Adequação à linha de pesquisa/Extensão;

b - Adequação metodológica;

c - Padronização de acordo com modelo divulgado pelo respectivo edital e aprovação pela comissão de pesquisa/Extensão;

d - Originalidade e inovação;

e - Relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico da região e do país;

f - Relação entre a infraestrutura disponível e os recursos humanos envolvidos na proposta;

g - Considerações éticas;

h - Qualificação do pesquisador e da equipe;

i - Coerência do perfil dos pesquisadores com a área temática da proposta de pesquisa/Extensão;

j - Articulação para a formação de recursos humanos nos diversos níveis;

k - Contribuição para a superação das disparidades regionais.

**§ 1º.** O aluno do Programa de Iniciação Científica e/ou Ação Extensionista poderá ser bolsista ou aluno-colaborador (voluntário) na execução do projeto, sujeito aos requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo.

**§ 2º.** O projeto de pesquisa/Extensão pode se estender por mais um ano, desde que o aluno e o professor participem de seleção em novo edital estabelecido.

**§ 3º.** Em caso de aluno bolsista, este somente poderá participar de um projeto por edital.

## CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 15** A inscrição aos Programas de Iniciação Científica e Ação Extensionista se farão mediante preenchimento de formulário de requerimento de acordo com os termos divulgados em edital de seleção.

**Art. 16** Os projetos serão analisados, e posteriormente selecionados por Comissão designada para este fim pelo Coordenador do Programa.

**Art. 17** Os projetos selecionados pela comissão e avaliados no disposto do artigo 14, IV serão encaminhados à Coordenação Acadêmica para julgamento da viabilidade financeira e homologação.

**Art. 18** Os projetos de pesquisa e Extensão homologados terão suas atividades iniciadas em março de cada ano, após a assinatura dos respectivos termos de compromisso.

## CAPÍTULO VII - DAS BOLSAS

**Art. 19** A ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA*** concederá, anualmente, dentro dos Programas de Iniciação Científica e Ação Extensionista, um número compatível de bolsas para alunos, contemplando as áreas de conhecimento adotadas pela instituição, em consonância com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 20** As bolsas para alunos do Programa de Iniciação Científica e Ação Extensionista serão concedidas por meio de desconto efetuado diretamente na mensalidade do discente contemplado em edital.

**Parágrafo Único:** O aluno bolsista não terá vínculo empregatício com a ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA,*** recebendo uma bolsa (estabelecido no Edital) na mensalidade a título de remuneração e, durante os períodos de férias, estará desobrigado de suas funções, posto que não será incidida bolsa na matrícula.

**Art. 21** O valor e a duração da bolsa serão aqueles estipulados no Edital, quando se tratar de bolsa da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA***, ou o estipulado por outras agências de fomento, quando se tratar de financiamento externo.

**Parágrafo único -** Não é permitida a acumulação da bolsa de pesquisa com qualquer outra recebida pelo aluno.

**Art. 22** A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a pedido do aluno, do professor ou da Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e/ou Ação Extensionista, no caso de não cumprimento das normas e atribuições estabelecidas.

**Art. 23** O cancelamento da bolsa se dará por solicitação do aluno bolsista, do professor-orientador ou do coordenador do Programa, mediante assinatura de termo de desligamento firmado pelo solicitante ou proponente**,** sujeitando-se o aluno às sanções previstas por este Regulamento e por outros documentos oficiais da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA.***

**Art. 24** As bolsas de uma áreas não preenchidas poderão ser distribuídas para outras, desde que os projetos apresentados tenham sido aprovados.

**Art. 25** No caso de desligamento, a bolsa poderá ser remanejada para um bolsista substituto, a critério da Coordenação do Programa, em comum acordo com o orientador.

## CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

**Art. 26 São atribuições e compromissos do aluno bolsista:**

I - Dedicar-se às atividades de pesquisa/Extensão Programadas e cumprir carga horária entre (doze) e 20 (vinte) horas semanais (de acordo com o edital) em horário definido no termo de compromisso com o professor orientador, não conflitante com suas obrigações discentes, em função das disciplinas em que estiver matriculado;

II - Registrar as atividades desenvolvidas mensalmente;

III - Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa.

IV - Desenvolver trabalho de Iniciação à pesquisa Científica/Extensão, de acordo com a linha de pesquisa, e com o projeto apresentado e aprovado, comprometendo-se a acatar, durante a vigência da execução (2 semestres letivos consecutivos) orientação acadêmica do professor orientador;

V - Participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica e/ou Extensão promovidos pela ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA;***

VI - Elaborar e apresentar, sob orientação do professor responsável pelo projeto científico, trabalhos em eventos ou congressos mencionando a condição de aluno bolsista de Iniciação Cientifica da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA***;

VII - Submeter artigo científico e participar do evento anual de pesquisa e Iniciação Científica/Extensão da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA;***

VIII - Guardar sigilo das informações relativas à pesquisa;

IX - Divulgar o andamento de seu projeto e o resultado da pesquisa por meio de seminário especificamente convocado para esse fim;

X - Apresentar relatório mensal e um relatório parcial a cada semestre da pesquisa;

XI - Apresentar um relatório final até 30 dias após o encerramento da bolsa.

X II - O não cumprimento das disposições normativas obriga o bolsista a devolver à ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA*** os recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta dias) em que se configurar a ocorrência.

**Art.27** É vedado ao aluno-bolsista desempenhar atividades administrativas na IFASC - ***FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA***.

**Art. 28 São atribuições e compromissos do professor orientador:**

I - Elaborar um plano de orientação de acordo com o projeto de pesquisa/Extensão aprovado, responsabilizando-se pela condução de sua execução;

II - Orientar os alunos sob sua responsabilidade, indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução;

III - Cumprir o cronograma de acompanhamento previsto no projeto;

IV - Detalhar com clareza e objetividade as atividades e registrá-las nos relatórios mensais, firmados em conjunto pelo aluno-bolsista, professor co-orientador (quando houver) e o aluno-colaborador;

V - Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa;

VI - Mencionar a condição de professor e orientador de Iniciação Científica/Extensão da IFASC em toda divulgação dos resultados da pesquisa;

VII - Acompanhar o desempenho do aluno - bolsista, no que diz respeito à produtividade, em todas as etapas da execução do projeto.

**Art. 29 São atribuições e compromissos do coordenador do Programa de Iniciação Científica/Extensão:**

I - Criar a Comissão Institucional de Iniciação Científica e de desenvolvimento em articulação com a sociedade (Extensão) da IES;

II - Propor, de comum acordo com as Coordenações de Cursos, o número de vagas de Iniciação Científica e Ação Extensionista, para cada área;

III - Elaborar edital para captação de novos projetos de Iniciação Científica em conjunto com a Comissão Institucional de Iniciação Científica e Extensão;

IV - Realizar reuniões com a Comissão Institucional de Iniciação Científica e Extensão sempre que necessário;

V - Receber e avaliar relatórios mensais que evidenciem o desenvolvimento dos

projetos aprovados;

VI - Atualizar o site da IES com informações sobre Iniciação Científica e Ação de Extensão;

V II - Implantar as bolsas dos alunos conforme os valores e regras definidos pela IES;

VIII - Manter atualizado todos os documentos que evidenciam a execução dos projetos;

IX - Coordenar o evento anual de Iniciação Científica e Extensão da IES;

X - Realizar reuniões com docentes que possuem projetos em desenvolvimento;

XI - Dialogar com as instâncias superiores para traçar os rumos e tendências das ações de pesquisa e Extensão institucional.

**Art. 30 São atribuições e compromissos da comissão institucional do Programa de Iniciação Científica e Extensão:**

I - Avaliar e selecionar os projetos de pesquisa/Extensão, segundo as áreas de conhecimento e as linhas de pesquisa nas quais se enquadrem;

II - Participar das atividades, eventos e reuniões previstas no Cronograma Geral do Programa;

III - Participar da elaboração, revisão e atualização do regulamento do Programa;

IV - Participar da elaboração, revisão e atualização de editais de seleção anual dos projetos;

V - Participar das decisões acerca de situações não previstas e casos omissos do presente regulamento.

**Art. 31 A Direção Geral da *IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA* compete:**

I - Designar os membros da comissão do Programa, mediante portaria;

II - Homologar normas, regulamentos e editais necessários ao Programa;

III - Propiciar condições de infraestrutura, na forma de recursos humanos, equipamentos, instrumentos e espaço físico, que permita a realização dos projetos, processamento eletrônico e estatístico de dados e informações de laboratórios e instalações especiais por professores e alunos envolvidos no Programa;

IV - Respaldar a realização de eventos de Iniciação Científica e Extensão, visando à formação científica e pedagógica de todos os envolvidos nos projetos de pesquisa;

V - Assinar os certificados de Iniciação Científica e Extensão.

## CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO

**Art. 32 Para avaliação geral do aluno bolsista serão considerados:**

I - Frequência do aluno pesquisador;

II - Relatório periódico entregue na Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Extensão, no prazo previsto;

III - Participação nas reuniões e atividades previstas no cronograma do Programa;

IV - Regularidade no cumprimento das atribuições e exigências definidas no regulamento do Programa;

§ 1 A participação e o desempenho no encontro de pesquisa e Iniciação Científica/Extensão da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA,*** considerando as condições de:

I - Inscrição no evento.

II - Submissão de artigo científico e/ou ação extensionista na qualidade de autor.

III - Submissão de artigo científico e/ou ação extensionista na qualidade de colaborador.

IV - Participação e desempenho em eventos de pesquisa e Iniciação Científica/Extensão de outras Instituições, considerando as condições de:

a - Inscrição no evento.

b - Submissão de artigo científico, resumo expandido, resumo ou pôster, na qualidade de autor.

c - Submissão de artigo científico, resumo expandido, resumo ou pôster, na qualidade de colaborador.

d - Submissão, o envio e aprovação de artigo em periódicos nacionais e/ou internacionais;

e - relatório descritivo final da Iniciação Científica/Ação de Extensão.

## CAPÍTULO X – DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 33** Será possibilitada a substituição do professor orientador, desde que:

I - A titulação do professor orientador seja compatível com o projeto em andamento;

II - A linha de pesquisa do professor orientador substituto seja a mesma do professor orientador substituído;

III - Haja aprovação por parte da Coordenação do Programa de Iniciação Científica/Extensão e da Coordenação dos Cursos.

## CAPÍTULO XI – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

**Art. 34** A Comissão Institucional do Programa será composta por 01 (um) membro docente, de cada curso ofertado, indicado pelo colegiado do curso e aprovado pelo Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Institucional do Programa deverão ter titulação mínima de mestre.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** Não poderá participar do Programa de Iniciação Científica/Extensão o aluno bolsista que já tenha participado anteriormente e tenha sido desligado antes do término do período estipulado no Edital.

**Art. 36** Os professores e alunos participantes do Programa de Iniciação Científica/Extensão da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA*** que, sob qualquer forma, venham a publicar textos ou resultados técnicos e/ou científicos, advindos parcial ou integralmente de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Iniciação Cientifica, deverão fazer constar na publicação referência formal ao Programa e à ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA.***

**Art. 37** A participação no Programa de Iniciação Científica/Extensão não deverá ser desenvolvida por tempo menor que três meses, nem ultrapassar 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

**Art. 38** Ao final de 12 (doze) meses será expedido ao aluno que tiver alcançado desempenho considerado satisfatório, certificado de Iniciação Científica/Extensão, mencionando-se o título do projeto, o nome do orientador e a carga horária cumprida.

**Art. 39** Ao final de 12 (doze) meses será expedida declaração ao orientador, mencionando-se o título do projeto, o nome e curso do(s) aluno(s) bolsista(s) e/ou colaborador(es) e a carga horária cumprida.

**Art. 40** Quando a proposta de pesquisa for caracterizada como pesquisa em seres vivos, e em especial humanos, os aspectos éticos devem ser devidamente contemplados no protocolo de investigação, seguindo as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde, em especial das Resoluções 196/96, 251/97 e 292/99 (CONEP).

**Art. 41** A análise dos resultados, tal como descrita no Projeto de Pesquisa/Extensão, deverá constar na íntegra do Relatório Final, acompanhada do respectivo banco de dados, independentemente da publicação ou outra forma de divulgação Científica do interesse do pesquisador.

**Parágrafo único.** A ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA*** poderá requerer a publicação dos resultados e material referente à pesquisa e solicitar que, nos casos de publicação em outros órgãos de divulgação, seja outorgado o crédito da subvenção financeira desta à referida pesquisa.

**Art. 42** Quanto à Propriedade Intelectual, os participantes, ao enviarem suas propostas, concordam, desde já, que eventuais descobertas decorrentes das pesquisas financiadas pelo Programa de Iniciação Cientifica serão também da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSI***A, assim como concordam que o banco de dados gerado em função da pesquisa será também de propriedade do Programa.

**Art. 43** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional do Programa de Iniciação Científica e Extensão da ***IFASC - FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA.***